



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 66 de 1993
Funcionário

RELATÓRIO
PARECER Nº

193 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 66/93

Encaminhe-se relatório
Em, 29/10/93

PRESIDENTE

Visa o presente Projeto de Lei nº 66, de 04 de março de 1993, de autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, proibir o comércio de ambulantes em perímetro de 50 metros de distância de qualquer ponto de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios e altera o artigo 10, letra b, da lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dar outras providências.

A propositura tem por objetivo zelar pela higiene dos entornos destes nosocômios, sanatórios e similares, bem como pela segurança dos seus usuários e visitantes, evitando que haja aglomerações junto às suas entradas e saídas.

A Lei nº 11.039/91, que disciplina o exercício do comércio de ambulantes, infelizmente não previu esta situação, permitindo assim que este serviços se estabelecessem muito próximos a estes estabelecimentos de saúde, ocasionando, em razão do grande número de pessoas que por aí transitam, os inconvenientes que agora se deseja sanar.


A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo, retirando do Projeto de Lei o Artigo 2º, renumerando os demais, que tratava da fiscalização das exigências deste Projeto de Lei e não fazendo menção à alteração da Lei nº 11.039/91, o que se pressupõe ser uma decorrência natural.

Esta Comissão, analisando a proposição apresentada, julgou que ela melhorará as condições das áreas próximas àquelas instituições, beneficiando, assim, os seus serviços e ainda seus funcionários, clientes, visitantes e frequentadores.

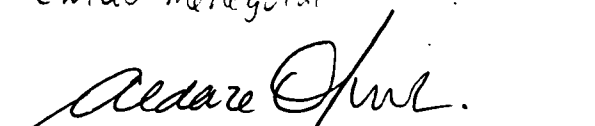
Favorável, portanto, nosso parecer, adotando-se, porém, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/04/93


Presidente


Relator
Emílio Meneguini




contrariando o parecer.